GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 6221 DE 07 DE julho DE 2023.**

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E O ART. 2º-A E ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.570, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003 passa a viger acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

***"Art. 1º – .....***

***Parágrafo único – O evento comemorativo instituído de que trata o caput deste artigo visa a integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil."***

Art. 2º – A Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003, passa a viger acrescida do seguinte artigo:

***"Art. 2º-A – Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, poderão ser realizados eventos voltados ao público juvenil, tais como: palestras, seminários, conferências, simpósios, audiências públicas, concursos literários e musicais, blitz educativa, feiras de ciências, concursos de jovens talentos, incentivo a práticas esportivas, como campeonatos interbairros e/ou intercolegiais."***

Art. 3º – O art. 4º da Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 4º – Para as atividades referidas nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados."***

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS sete DIAS DO MÊS DE julho DE 2023.

**Mário Marcus Leão Dutra**
Prefeito Municipal

**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**
Procurador Municipal